LEI Nº 4078, de 03 de junho de 2024.

"Revoga as Leis Municipais nº 2313/2004, nº 2989/2014 e 3232/2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam integralmente revogadas a Lei Municipal nº 2313, de 05 de dezembro de 2003, a Lei Municipal nº 2989, de 03 de abril de 2014 e a Lei Municipal nº 3232, de 09 de novembro de 2017.

Art. 2º - Todos os servidores Municipais, seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, que por ventura, tenham direito adquirido em razão das disposições das leis municipais a que se refere o art. 1º, permanecerão no gozo de seus benefícios, na forma como foram concedidos, sem perda de quaisquer direitos previstos nas leis ora revogadas, bem como garantindo-se aos beneficiários legais todos os direitos a que fizerem jus, inclusive, se for o caso, em razão de falecimento.

§ 1º - Ficam resguardados todos os direitos à aposentadoria, pelos cofres públicos municipais, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, aprovados e nomeados através do Concurso Público nº 01/94, publicado em 27 de Outubro de 1994, nos termos do art. 186, § 2º da Lei nº 3912, de 18 de julho de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - Os proventos dos servidores municipais a que se refere o caput, serão de responsabilidade do Município, até que se extinga o vínculo destes ou de seus dependentes.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de junho de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL